

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.134651/2023-39  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO, CNPJ n. 09.249.236/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA, CNPJ n. 09.306.002/0001-88, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr. OVIDIO FERREIRA MARIBONDO e por seu Presidente, Sr. OZAES MANGUEIRA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de dezembro de 2024 a 15 de março de 2025, ficando prorrogado os termos do instrumento coletivo originário e mantida a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES, ESTUCADORES, BOMBEIROS, HIDRÁULICOS E OUTROS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA); TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (PONTES, PORTOS, CANAIS, BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDRELÉTRICAS E ENGENHARIA CONSULTIVA); TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS; TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA; TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS, DE ESCOVA E PINCEIS, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES**

ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; E TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA TRABALHADA.


As duas representações sindicais ajustam as seguintes compensações de jornada:

- A categoria profissional poderá laborar em expediente normal no dia 22 de fevereiro de 2025, sábado, para folgar o dia 03/03/2025, segunda feira de carnaval;

- A categoria profissional poderá laborar em expediente normal no dia 19 de março de 2025, quarta-feira – feriado da categoria, para folgar o dia 21/03/2025, sexta-feira;

**Parágrafo Único.** Efetivada a compensação acima ajustada no item "a", não haverá pagamento de qualquer adicional por parte das empresas alusivo ao labor no sábado, o qual será em jornada de oito horas.

João Pessoa/PB, 18 de fevereiro de 2025.

  
FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA  
CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE  
JOAO PESSOA E REGIAO

  
OVIDIO FERREIRA MARIBONDO  
Vice-Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA

  
OZAES BARROS MANGUEIRA FILHO  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA